



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA,
PEDAGÓGICA E DE INTERCÂMBIO QUE CELEBRAM A
UNIVERSIDADE DO MINHO E A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA
DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ**

A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ (UNOCHAPECÓ), instituição de educação superior, com sede a Av. Senador Atilio Fontana, 591-E, CEP 89.809-000, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, Brasil, credenciada pelo Decreto Estadual n.º 5.571 de 27 de agosto de 2002, mantida pela **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE (FUNDESTE)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Av. Senador Atilio Fontana, 591-E, CEP 89.809-000, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, Brasil, inscrita no CNPJ sob n.º 82.804.642/0001-08, doravante denominada simplesmente **UNOCHAPECÓ**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Odilon Luiz Poli, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE DO MINHO**, doravante denominada **UMinho**, instituição de ensino superior pública de natureza fundacional, com sede no Largo do Paço, 4704-553 Braga, Portugal, detentora do NIPC 502 011 378, representada pelo seu Vice-Reitor, Doutor Rui Vieira de Castro celebram o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento das condições básicas de atuação conjunta da **UNOCHAPECÓ e UMinho** no intuito específico de viabilizar a implementação de cooperação pedagógica, técnica, científica e cultural, para estabelecer a cooperação mútua entre as convenientes, visando proporcionar o intercâmbio do processo de ensino e aprendizagem, a parceria em projetos de pesquisa e extensão e a integração dos cursos ofertadas por ambas as instituições de ensino superior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES

As ações envolvidas no âmbito da colaboração poderão ser, dentre outras, as seguintes, conforme acordo entre as partes:

- I. intercâmbio de docentes, pesquisadores, estudantes, gestores e técnico-administrativo;
- II. desenvolvimento conjunto de projetos e pesquisas;
- III. organização de cursos, seminários, simpósios, workshops;
- IV. elaboração de artigos científicos e outras publicações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO

1. A implementação deste Acordo de Cooperação dar-se-á sempre mediante prévias e oportunas

celebrações de parcerias específicas de cooperação técnica, científica e cultural expressamente vinculados ao presente instrumento, no presente designados como "*Termos Aditivos de Cooperação*", em relação a cada caso concreto (tecnologia, científica, intercâmbio, processo pedagógico, dentre outros vinculados às atividades das convenentes), consoante previsto na cláusula primeira.

2. As ações conjuntas previstas na Cláusula Primeira serão definidas nos "*Termos Aditivos de Cooperação*", nos quais constarão:

- a) as condições de cooperação pretendidas;
- b) a identificação da atividade a ser executada;
- c) as metas a serem atingidas;
- d) as etapas ou fases de execução, com previsão de início e fim;
- e) os recursos financeiros, humanos e técnicos necessários, fixando os prazos e custos envolvidos;
- f) as formas de cessão de equipamentos e materiais;
- g) a indicação de coordenadores de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. As convenentes acordam em criar as condições necessárias para o bom funcionamento do objeto do presente convenio, ficando a fixação das obrigações específicas de cada instituição a ser descritas nos *Termos Aditivos de Cooperação* para implementação firmados para cada projeto/programa a ser desenvolvido.

2. As duas instituições de ensino superior procurarão colaborar no aperfeiçoamento científico docente, mediante convite comum a professores visitantes, nacionais e estrangeiros, bem como se proporão a buscar conjuntamente recursos junto às instituições de fomento para o desenvolvimento das atividades aqui propostas.

3. Cada docente, pesquisador, técnico ou estudante em mobilidade, deverá contratar uma apólice de seguro que garanta a cobertura de cuidados de saúde e quaisquer outros que sejam necessários, excluindo a Instituição de acolhimento de qualquer responsabilidade.

4. Cada uma das partes, em conformidade com as suas próprias leis e regulamentos, deverá garantir toda forma de assistência e facilidades em seu próprio país para os convidados de acordo com este contrato.

5. Os estudantes, com prévia autorização da Universidade de origem poderão cursar disciplinas dentre as ofertadas pela Universidade de destino.

6. Ambas as Universidades fornecerão aos estudantes visitantes um certificado de frequência, com as disciplinas cursadas e as avaliações obtidas.

7. As Universidades farão uso do mesmo sistema de exames e avaliações utilizados em cada Instituição para os estudantes visitantes.

8. Para a convalidação dos estudos realizados pelos estudantes na universidade conveniada, se recorrerá à legislação vigente em cada país.



9. As Universidades se comprometerão em estabelecer critérios de reciprocidade no que se refere a isenção de pagamento de inscrições e taxas acadêmicas durante o período de mobilidade acadêmica.

10. Cada participante ficará responsável pelo pagamento de seu deslocamento até a Universidade de destino, assim como despesas com acomodação, alimentação e transporte por todo o período em que estiver no exterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é indeterminado, tendo início a partir da data da assinatura, podendo ser rescindido por mútuo consentimento a qualquer tempo, respeitados os direitos e obrigações em curso.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA

1. O presente Acordo de Cooperação se dará por resolvido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou rescindido, através de denuncia, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas.

2. Na hipótese de resolução ou rescisão do Acordo de Cooperação, ficará assegurada a continuação das atividades em andamento e serão acertadas as obrigações pendentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação no presente Acordo de Cooperação, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

Por estarem de acordo, firmam este instrumento de igual teor e forma em quatro vias, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, que entrará em vigor na data de sua assinatura.

Braga, 22 de julho de 2016.

Pela Universidade do Minho



Professor Doutor Rui Vieira de Castro
Vice-Reitor da Universidade do Minho

Pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó



Professor Doutor Odilon Luiz Poli
Reitor da Unochapecó
Prof. Claudio Alcides Jacoski
REITOR
UNOCHAPECÓ